



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-4916 – 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 113/2017/CUn, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os artigos 7º, 8º, 21, 22 e 26 da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, que instituiu o Programa de Serviços Voluntários na Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, conforme Parecer nº 39/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.035462/2016-76,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º, bem como incluir o § 2º-A, no art. 7º, da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** [...].

§ 1º O voluntário poderá atuar em nível de pós-graduação desde que possua o título de doutor, em nível de graduação desde que possua o título de mestre e no ensino básico desde que possua graduação (bacharelado ou licenciatura).

§ 2º O voluntário poderá atuar em programas de pós-graduação *stricto sensu* desde que satisfaça os requisitos específicos de credenciamento de cada programa.

§ 2º-A Em programas de pós-graduação *lato sensu* e em atividades práticas de ensino de graduação, excepcionalmente poderão atuar voluntários com especialização, mediante justificativa circunstanciada aprovada pelo colegiado do curso.

§ 3º [...].

§ 4º [...].”

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 8º e seu § 1º da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** As atividades de voluntário a que se refere o art. 7º deverão ser aprovadas pelo colegiado do departamento de ensino onde estas irão ocorrer e pelo conselho da unidade de ensino, ou pela unidade administrativa correspondente.

§ 1º Quando o plano de trabalho possuir atividades específicas de pós-graduação, estas deverão também ser aprovadas pelo programa de pós-graduação envolvido.

§ 2º [...].

§ 3º [...].”

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn.

Art. 4º Incluir o § 3º no art. 22 da Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, com a seguinte redação:

“**Art. 22** [...].

§ 1º [...].

§ 2º [...].

§ 3º Ao participante no PSV será vedada a realização de atividades que não estejam previstas no seu plano de trabalho.”

Art. 5º Alterar o *caput* e incluir um parágrafo único no art. 26 na Resolução Normativa nº 67/2015/CUn, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 Bolsistas de agência de fomento que sejam credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu* terão assegurada a condição de voluntário, devendo preencher o termo de adesão ao PSV, e atender ao disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no Regimento do curso de pós-graduação em que estiverem credenciados, bem como obter aprovação pelo conselho da unidade de ensino ou unidades administrativas correspondentes.

Parágrafo único. Quando houver solicitação de espaço físico ou acesso a laboratórios, o colegiado do departamento correspondente deverá se manifestar sobre o tema.”

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CESAR BALTHAZAR